



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PGE/RJ Nº 16/2025

Trata-se de resposta técnica e decisão do superior hierárquico sobre impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 16/2025 (Processo nº SEI-140001/035011/2025), para ampla divulgação e conhecimento de interessados.

Sendo para o anexo I, a impugnação recebida; anexo II, as considerações da Pregoeira e da Equipe Técnica desta PGE; anexo III, a decisão final do superior hierárquico de **NEGAR O PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2025.

Carline Correia
Pregoeira
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Anexo I

AO ILMO. SR. PREGOEIRO - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PGE/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ Nº 16/2025

Processo SEI-140001/035011/2025,

PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.616.019/0001-46, com sede à Rua Carolina Méier, nº 40, sala 201, Méier, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.780-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, interpor tempestivamente a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico PGE-RJ/FUNPERJ Nº 16/2025, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor, com base também na Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, que institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, considerado para a viabilidade técnica da contratação constante Estudo Técnico Preliminar – ETP.

I – DO OBJETO

O presente certame tem por objeto a contratação de serviços especializados em impressão corporativa, cópia, digitalização e reprografia, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, destinados à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), suas regionais e unidade especializada em Brasília.

Consoante o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve estar pautada pelo planejamento adequado, compatibilizando-se com o Plano Anual de Contratações, as leis orçamentárias e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão de riscos que possam interferir na contratação.

Nesse contexto, a presente impugnação busca contribuir para o aprimoramento técnico e jurídico do instrumento convocatório, de modo a garantir isonomia e a eficiência na execução contratual.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

1) Aceite de equipamentos novos, usados ou seminovos com até 5 anos de uso

O Estudo Técnico Preliminar destaca que a contratação é a prestação de serviços especializados em impressão corporativa, digitalização, cópia e de reprografia, por 36 meses, destinados à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), suas Regionais, à unidade Especializada em Brasília e às Assessorias Jurídicas dos Órgãos da Administração Direta, na qual a justificativa, de forma a garantir um modelo eficiente e eficaz, capaz de atender a demanda deste Órgão da Administração Pública Estadual.

Contudo, para atingir este objetivo a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ) no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar admite o fornecimento de equipamentos “novos ou seminovos com até 5 (cinco) anos de uso”, o que suscita questionamento quanto à coerência dessa previsão diante do **prazo contratual de 36 meses**, prorrogável **até o limite de 10 (dez) anos**, conforme dispõe a cláusula 14.2 do Termo de Referência:

“**14.1** O prazo de vigência do Contrato é de 36 (trinta e seis) meses (...).

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos (...).”

Tal previsão permite, na prática, que equipamentos com até 5 anos de uso no início do contrato permaneçam em operação por até 15 anos, caso ocorram as prorrogações contratuais previstas, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, dispostos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A aceitação de equipamentos seminovos compromete a confiabilidade e o desempenho do parque de impressão, notadamente todos os equipamentos de impressão (Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3), cujo componentes sofrem desgaste mecânico e eletrônico após cinco anos de uso. Tal condição tende a aumentar significativamente a frequência de falhas, trocas de peças e paradas operacionais, impactando a produtividade e a continuidade dos serviços da PGE/RJ.

Ressalte-se que, considerando a possibilidade de prorrogação contratual até 10 anos, a utilização de impressoras já com 5 anos de uso no início da execução resultaria em **equipamentos com até 15 anos de vida útil acumulada**, o que contraria inclusive as **recomendações dos fabricantes** e as **boas práticas de gestão de ativos de TI**.

2) Da quebra de isonomia e da perda de competitividade

Não sendo bastante a ineficiência desconsiderada pela obsolescência dos equipamentos usados com até cinco anos de fabricação, a previsão editalícia em vigor fere o princípio da isonomia entre os licitantes, pois beneficia unicamente o atual fornecedor, que já dispõe de parque instalado e amortizado, podendo utilizar os mesmos equipamentos na nova contratação.

Enquanto isso, os demais participantes, para atender integralmente às especificações técnicas, precisarão adquirir equipamentos novos, arcando com custos logísticos, de instalação, de configuração e de insumos iniciais, o que os coloca em inegável desvantagem competitiva.

Ainda, equipamentos usados tendem a apresentar maior índice de falhas e necessidade de manutenção, o que prejudica a eficiência e a continuidade do serviço público, contrariando o próprio objetivo da contratação, conforme destacado no item 2.2 do Termo de Referência, que estabelece:

“A nova contratação possibilitará:

(...) b) atender às demandas de impressão, cópia e digitalização de documentos sempre que demandado e de maneira confiável e segura;

(...) j) reduzir, de forma drástica, as interrupções do serviço de impressão e digitalização, através da implantação e aplicação de nível de serviços prestados, reduzindo o risco de possível descontinuidade dos serviços.”

Tais objetivos somente podem ser alcançados mediante o uso de equipamentos novos, dentro do prazo de vida útil previsto pelos fabricantes e com garantia plena de desempenho.

3) Da compatibilidade com a Portaria SGD/MGI nº 370/2023

A Portaria SGD/MGI nº 370/2023, que institui o modelo de contratação de outsourcing de impressão no âmbito do Governo Federal, prevê em seu item 5.2.13, alínea “a”, que:

“Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 (quarenta e oito) meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.”

Portanto, a situação inversa também é verdadeira, ao prever vigência igual ou superior a 48 meses (ou potencialmente até 10 anos, como no presente caso), é obrigatório e recomendável, tecnicamente justificável a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso, justamente para garantir a compensação dos investimentos e a estabilidade operacional durante toda a execução contratual.

Link para referência:

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes-de-tic/legislacao/modelo-de-contratacao-de-servicos-de-outsourcing-de-impressao/anexos/portaria-sgd-mgi-no-370-de-8-de-marco-de-2023> .

É economicamente mais viável que a Administração Pública elabore um processo com o maior prazo de vigência e o menor risco de inexecução contratual, pois como será possível prever que os equipamentos já com 5 anos de uso no início do contrato tenham suprimentos e peças disponíveis por mais de 36 meses, ou ainda, tenham os softwares adaptados as plataformas atualizadas?

4) Da justificativa técnica e comparativo entre equipamentos novos e seminovos

Para melhor ilustrar o impacto técnico e econômico da exigência, apresenta-se abaixo um comparativo objetivo entre equipamentos novos e seminovos com até 5 anos de uso, considerando parâmetros comuns de mercado para impressoras corporativas de médio e grande porte:

Critério	Equipamento Novo	Equipamento Seminovo (até 5 anos)
Confiabilidade Operacional	100% de disponibilidade	Risco de disponibilidade
Frequência de Manutenção	1 intervenção preventiva a cada 6 meses	1 intervenção corretiva a cada 2 meses ou menos, intervenção preventiva mensal.
Custo de Reposição de Peças	Garantia de fábrica e peças em linha de produção	Peças escassas e com valores superiores
Consumo Energético	Reduzido, maior eficiência energética	Consumo energético maior, por desgaste e obsolescência
Compatibilidade de Software	Total com sistemas atuais (Windows 11, M365, AD, LDAP, Cloud)	Risco de incompatibilidade com plataformas atualizadas
Impacto Ambiental	Menor emissão de CO ₂ e descarte controlado	Maior impacto ambiental por reaproveitamento de insumos e descarte irregular
Garantia Técnica	Plena	Inexistente

Conforme se observa, a adoção de equipamentos seminovos não representa economia efetiva para a Administração. Ao contrário, eleva o risco de indisponibilidade, aumento de custos de manutenção e interrupções operacionais, gerando custo indireto superior ao valor economizado na aquisição inicial.

Assim, sob a ótica da vantajosidade e eficiência, o uso de equipamentos novos resulta em menor custo total de propriedade (TCO) ao longo do contrato, alinhando-se à boa prática de gestão pública e às diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 370/2023.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a alteração do item 3.1.3 do Termo de Referência, que atualmente dispõe:

“3.1.3 Fornecimento de equipamentos multifuncionais (monocromáticos e policromáticos), com valor fixo mensal, novos ou seminovos com menos de 5 (cinco) anos de uso, em perfeito estado de funcionamento e conservação, cujas peças estejam em linha de produção.”

Para que passe a ter a seguinte redação:

“3.1.3 Deverão ser fornecidos equipamentos multifuncionais (monocromáticos e policromáticos) novos, sem uso anterior e com lacre de fábrica, em linha de produção, para todos os equipamentos dos Tipos 1, 2 e 3.”

Tal modificação visa garantir isonomia e ampla competitividade entre os licitantes, assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados e evitar favorecimento indevido de participantes que disponham de equipamentos usados provenientes de contratos anteriores.

IV – DO ENCERRAMENTO

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento desta impugnação à autoridade competente para análise e eventual adequação das especificações técnicas e cláusulas contratuais do edital, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 12 de novembro de 2025.

PAULO ALBERTO
SANTORO
ROSAS [Redacted]
[Redacted]

Assinado de forma digital
por PAULO ALBERTO
SANTORO
ROSAS [Redacted]
Dados: 2025.11.12
20:18:41 -03'00'

Pontobit Soluções Tecnológicas Ltda

Paulo Alberto Santoro Rosas – Sócio Gerente

PGE-RJ - PE PGE-RJ/FUNPERJ Nº. 16/2025 - Impugnação ao Edital

Hugo P. Souza <hugo@pontobit.com.br>

qua 12/11/2025 20:22

Caixa de Entrada

Para: Setor de Licitação PGE <licitacao@pge.rj.gov.br>;

Cc: Comercial Pontobit <sergio@pontobit.com.br>; Paulo Rosas <paulo@pontobit.com.br>; Renato Rosas <renato@pontobit.com.br>;

📎 1 anexos (237 KB)

Impugnação PGE-RJ.pdf;

Prezados, boa noite!

Segue em anexo a impugnação do assunto em epígrafe.

Atenciosamente,

--



Hugo Souza
Licitações

hugo@pontobit.com.br

📞 21 99789-0432

RICOH
imagine. change.

Rua Carolina Méier, 40 | 201
Méier - RJ - 20780-000
21 2501-6536



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Anexo II



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Equipe de Pregão

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 12.616.019/0001-46)

Ao Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico PGE nº 16/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de outsourcing de impressão corporativa, de digitalização, de cópia e de reprografia, englobando os serviços de instalação, manutenção, suporte e troca de insumos, destinados à sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE- RJ), e 13 Regionais estaduais, à unidade Especializada em Brasília e às Assessorias Jurídicas dos Órgãos da Administração Direta estadual; em que o impugnante contesta sobre a possibilidade de fornecimento de aparelhos de impressão usados, conforme as alegações relatadas a seguir.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, registra-se que o ato de impugnação aos termos do presente edital foi realizado tempestivamente, sendo enviado através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, recebido no dia 12/11/2025, às 20:22h, conforme consta no recebimento do e-mail, documento SEI nº 118838467.

Passa-se a análise.

DO RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação tem a principal questão sobre a aceitação, no Termo de Referência, de equipamentos multifuncionais "novos ou seminovos com até 5 (cinco) anos de uso". A impugnante argumenta que essa previsão é incoerente com o prazo de vigência contratual de 36 meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 anos, o que poderia resultar em equipamentos com até 15 anos de vida útil acumulada.

Tal condição compromete a confiabilidade e o desempenho do parque, aumentando a frequência de falhas, trocas de peças e paradas operacionais, o que contraria os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público dispostos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a aceitação de equipamentos usados fere o princípio da isonomia, pois beneficia o atual fornecedor, que já possui o parque instalado e amortizado. Os demais licitantes, para atenderem às especificações, precisariam adquirir equipamentos novos, arcando com custos adicionais e ficando em desvantagem competitiva.

Equipamentos usados também tendem a prejudicar a eficiência e a continuidade do serviço, contrariando os objetivos da contratação, como a garantia de atendimento de demandas "de maneira confiável e segura" e a "redução, de forma drástica, as interrupções do serviço".

A impugnante ainda cita a Portaria SGD/MGI nº 370/2023, que institui o modelo de

contratação de *outsourcing* de impressão e que, para vigências iguais ou superiores a 48 meses (ou potencialmente 10 anos), torna-se obrigatória e tecnicamente justificável a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso, a fim de garantir a estabilidade operacional.

O comparativo técnico apresentado demonstra que o equipamento seminovo possui maior risco de indisponibilidade, maior frequência de manutenção, peças escassas e inexistência de garantia plena, elevando o Custo Total de Propriedade (TCO) para a Administração, enquanto o equipamento novo representa menor TCO a longo prazo.

Diante do exposto, a PONTOBIT requer a alteração do item 3.1.3 do Termo de Referência para que a redação passe a exigir o fornecimento de "equipamentos multifuncionais (monocromáticos e policromáticos) novos, sem uso anterior e com lacre de fábrica", garantindo isonomia, qualidade e competitividade.

É o brevíssimo relatório.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Observa-se que o prazo estabelecido em Edital para execução do contrato é de 36 (trinta e seis) meses e, conforme consta no item 14.2, a possibilidade de prorrogação por amparo da discricionariedade administrativa, instituído pelo art.107 da Lei nº 14.133/21, faculta que a duração dos contratos de serviços contínuos possa se estender por até 10 (dez) anos. Contudo, a prorrogação de prazo está estritamente vinculada à execução satisfatória dos serviços, o que inclui a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos, e à demonstração objetiva da vantajosidade na manutenção da contratação, em estrita observância ao interesse público.

A previsão editalícia de aceitação de equipamentos seminovos alinha-se diretamente à Portaria SGD/MGI nº 370 de 8 de março de 2023, que dispõe:

5.2.13. Todavia, é importante levar em consideração as situações fáticas da contratação, considerando o momento e o contexto para definir a duração da vigência do contrato, a exemplo de cenários de migração de trabalho presencial para o teletrabalho, redução ou aumento da quantidade de servidores e funcionários presenciais no órgão ou entidade, e a iminência de implantação de processo eletrônico para documentos e processos administrativos.

a) Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.

Conforme especificado no item 3.1.3 do Termo de Referência, o fornecimento de equipamentos multifuncionais pode ser feito com aparelhos novos ou seminovos, desde que possuam menos de 5 (cinco) anos de uso, sejam apresentados em perfeito estado de funcionamento e conservação e possuam peças em linha de produção, requisitos que pretendem garantir a qualidade e a continuidade da solução pretendida.

É imperioso destacar que a contratação em tela prevê robustos mecanismos de fiscalização e mitigação de riscos, observados a partir do planejamento feito para a contratação. A atuação de uma comissão de fiscalização e as regras estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços – ANS (item 27 do Termo de Referência), asseguram a qualidade da prestação, contemplando a aplicação de glosas nos pagamentos por ocorrências e recorrências de falhas, a substituição obrigatória de equipamentos que apresentem defeitos ou interrupções de funcionamento, e a incidência de penalidades que podem culminar na rescisão contratual, caso a inexecução permaneça.

A opção pela aceitação de equipamentos novos ou seminovos de até 5 (cinco) anos de uso, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, fundamenta-se também na intenção de diminuição de impactos ambientais e na adequação aos novos cenários, como o trabalho remoto e a maior utilização de processos judiciais e administrativos em ambientes eletrônicos. Adicionalmente, esta premissa técnico-econômica contribui para a ampliação da competitividade do certame, ao contrário do alegado na impugnação, pois permite que os licitantes utilizem seus equipamentos em estoque.

A abrangência na aceitação de aparelhos com até cinco anos potencializa a participação de

um maior número de licitantes, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública.

Diante do exposto, os requisitos e prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência encontram-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com as melhores práticas de gestão de tecnologia da informação e sustentabilidade, não havendo elementos que justifiquem a alteração das regras do certame.

CONCLUSÃO

Considerando o prazo de 36 (trinta e seis) meses e a possibilidade de maior competição, conforme o exposto, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada.

Cordialmente.

Carline Ponte
Pregoeira
ID 5028761-3

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carline Correia da Ponte, Pregoeiro (a)**, em 17/11/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118999372** e o código CRC **DED99274**.

.....
{Digite aqui a nota de rodapé}

Referência: Processo nº SEI-140001/035011/2025

SEI nº 118999372

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Anexo III



Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Gestão

Secretaria de Gestão

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico PGE-RJ nº 16/2025, do tipo menor preço global, cujo objeto é a prestação de serviços de outsourcing de impressão corporativa, de digitalização, de cópia e de reprografia, englobando os serviços de instalação, manutenção, suporte e troca de insumos, destinados à sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE- RJ), e 13 Regionais estaduais, à unidade Especializada em Brasília e às Assessorias Jurídicas dos Órgãos da Administração Direta estadual.

Após a publicação do Edital no DOERJ (doc. SEI nº 118132171) e no PNCP (doc. SEI nº 118155375), além da inserção de informações relativas ao instrumento convocatório no sistema do TCE-RJ (doc. SEI nº 118130607), sobreveio impugnação apresentada pela sociedade empresária PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 12.616.019/0001-46) (doc. SEI nº 118838467).

Registra-se que o ato de impugnação aos termos do presente Edital foi realizado tempestivamente, sendo enviado através do e-mail licitacao@pge.rj.gov.br, 12/11/2025, às 20:22h, conforme consta no recebimento do e-mail, documento SEI nº 118980214.

Aduz o impugnante em sua manifestação e requer, em síntese, a reformulação do edital para:

- i) que seja alterada o requisito do item 3.1.3 do Termo de Referência para que sejam admitidos apenas equipamentos multifuncionais novos, sem uso anterior e com lacre de fábrica.
- ii) e que seja republicado o edital com a modificação pretendida.

Por seu turno, a equipe técnica de Tecnologia da Informação da PGE-RJ respondeu aos apontamentos discurridos na impugnação e justificou o critério escolhido para a seleção pretendida, informando que *"a aceitação de equipamentos usados segue a diretriz estabelecida pela Portaria SGD/MGI nº 370, de 8 de março de 2023, conforme disposto: 5.2.13 (a) – Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor que 48 meses, não deverá exigir, no edital, equipamentos novos e de primeiro uso."*

Com base nessa explicação, a Equipe de Pregão procedeu sua análise da impugnação e consignou em resposta parecer desfavorável, sugerindo seu indeferimento (doc. SEI nº 118999372).

Por esse motivo, submeto o presente Processo Administrativo a Vossa Excelência para superior decisão, sugerindo o desprovinimento da impugnação e prosseguimento do certame.

JULIANE DOS SANTOS JULIO

Procuradora-Assistente da Secretaria de Gestão

À Diretoria de Gestão,

Louvado na manifestação *supra* e nas informações constantes do documento SEI nº 118999372, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação ofertada pela sociedade empresária PONTOBIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (CNPJ nº 12.616.019/0001-46).

Notifique-se a impugnante acerca desta decisão e prossiga-se com o certame.

RENAN MIGUEL SAAD

Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Juliane dos Santos Julio, Procuradora do Estado**, em 18/11/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 18/11/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119066872** e o código CRC **77FA2CA5**.

Referência: Processo nº SEI-140001/035011/2025

SEI nº 119066872

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020
Telefone: (21) 2332-9274 - <https://www.pge.rj.gov.br/>